

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023 FMAS

COD TCE: 05D51909DC18FC5B2AD0FFC1016CEEBC5B359C92

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com seu órgão representativo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA**, situada à Rua José Augusto Royer, nº133, Centro de Macieira, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDGARD FARINON** CPF 021.394.499-59, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, instrumento de gestão orçamentária do Município de Macieira, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.381/0001-98 doravante designado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo secretário da pasta **FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA** CPF 074.874.969-60, e (a) empresa **MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.648.115/0005-12, sediado(a) na R Agric. Frieda GROSSL, bairro Faxinal, Município de Mafra Estado de Santa Catarina, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela **MARIANA MALLON SCHNEIDER** sócia empresarial, conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº03/2023 FMAS e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023 FMAS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contratação refere-se à aquisição de 01 veículo micro-ônibus, 0 km com as seguintes características: Zero KM, ano de fabricação e modelo mínimo 23/23, carroceria e chassi integrados, Chassi de fabricação nacional, com motor dianteiro, movido a óleo diesel, com potência mínima de 160CV com entre eixos de no mínimo 4800 mm, câmbio com no mínimo 05 marchas à frente e 01 à ré, peso bruto total (PBT) de no mínimo 9.000kg com capacidade para transporte de no mínimo 32 passageiros, poltronas individuais reclináveis, revestidas em tecido, com cinto de segurança e entradas USB nas poltronas ou no porte pacotes, janela com vidros colados, com cortinas em todo o salão, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico e regulagem, instalação de rádio com USB, assoalho revestido com passadeira antiderrapante, direção hidráulica, tanque de combustível com capacidade mínima de 145 litros e tanque de Arla 32 com volume mínimo de 12 litros, freios dianteiros e traseiros a tambor-, com sistema ABS, pneus com medidas mínimas de 215/75 R17,50, comprimento total do veículo de no mínimo 9 metros, suspensão dianteira e traseira conforme fabricante, equipado com ar condicionado no salão e cabine, porta pacotes completo, sirene de marcha ré, farol de neblina e tacógrafo. Parede divisória entre a cabine do motorista e do salão, saídas de emergência, porta pantográfica com sistema Door Brake, mínimo 1 ano de garantia motor, caixa e diferencial, o veículo deverá estar equipado com todos os itens de segurança obrigatórios exigidos pelo DETRAN e primeiro emplacamento para Município de Macieira – SC, preferencialmente na cor branca e adesivado com o brasão do município nas portas e na parte traseira do micro. Projeto de pintura e cor dos tecidos das poltronas e cortinas a ser definido com o vencedor do certame.

1.2. O valor e quantidades do item cujo fornecimento constitui objeto deste contrato consiste em:

1.3.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
01	Veículo tipo Micro-ônibus	Unidade	01	R\$ 523.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **Contratada** obriga-se a efetuar a entrega do veículo descrito na cláusula anterior, atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA oferece garantido veículo de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas no referido manual, correm por conta do Município. Serviços de garantia ou revisão que estejam a distância superior a 250 km do Município de Macieira, caberá ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante.

Parágrafo Terceiro - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

CLÁUSULA QUARTA – A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único – Fica designado por parte da **Contratante** a Secretária Municipal de Assistência Social, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será de **R\$ 523.900,00 (quinhentos e vinte e três mil e novecentos reais)** sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro – Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo – Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do VEÍCULO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do equipamento.

Parágrafo Quarto - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 19/2013).

CLÁUSULA SEXTA – A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município no prazo não superior a 120 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único – Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – À **Contratada** estará sujeita as seguintes penalidades:

I – A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

II – A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

Parágrafo Primeiro – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou

contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

11.001 - FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.031-MANUT. DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4-4.490.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: 2.755.0000.108900- SUPERÁVIT ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS
R\$202.769,80
FONTE DE RECURSOS: 2.500.0000.300000 SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
R\$ 357.230,20
SALDO DISPONÍVEL R\$560.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 19/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Caçador do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Macieira– SC, 23 de outubro de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA- CONTRATANTE

FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MALLON CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA
MARIANA MALLON SCHNEIDER-CONTRATADA

Testemunhas:

ADELIR BERTOTTO

CPF:

CLODOALDO SCHEFFEMACHER

CPF: